



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### PARECER COREN/SC Nº. 004/CT/2010

#### *Assunto: Cuidado de Enfermagem com Cateter Peridural*

##### **I. Dos fatos**

Em decorrência de inúmeros questionamentos de profissionais acerca da legalidade dos cuidados e avaliação do paciente, administração de medicamentos e retirada de cateter peridural por profissional Enfermeiro, o Conselho Regional de Enfermagem emite Parecer.

##### **II. Da fundamentação e análise**

Os profissionais de enfermagem desenvolvem suas atividades em consonância com a Lei do Exercício Profissional Nº 7498/86 e o Decreto Nº 94.406/87 (PIRES, BELLAGUARDA, ZAGO, MATOS, 2010) que a regulamenta, entre estas atividades há a administração de medicamentos respeitadas às vias oral, nasal, e as vias subcutânea, intramuscular, intradérmica e a punção de acessos venosos superficiais e profundas como é o caso da administração de fármacos/analgesia peridural.

A dor crônica intensa requer atitudes que poupem o paciente de sofrimento, o que a inserção de cateter peridural possibilita o uso prolongado de analgésicos em neoplasias, dores causadas por úlceras e neuropatias diabéticas, insuficiência renal arterial periférica entre outras causas álgicas de forte intensidade (IKSILARA, DICCINI, BARBOSA, 2005).

A analgesia peridural é realizada com a inserção de um cateter no espaço epidural entre o ligamento amarelo e a dura-máter, por meio de agulha específica (tuohy), e a técnica é realizada por profissional médico anestesista, tanto a inserção como a retirada do cateter. Por ser um acesso profundo apresenta algumas complicações que estão associados aos fármacos utilizados e principalmente a técnica de colocação do cateter epidural. Entre as complicações de inserção encontra-se a punção inadvertida da dura-máter, hematoma epidural, abscesso epidural, meningite e infecção no local da punção. Em relação aos fármacos, que se organizam em anestésicos locais, analgésicos opióides e analgésicos não opióides, que têm como principais efeitos secundários hipotensão, bradicardia, retenção urinária, bloqueio motor; depressão respiratória, náuseas ou vômitos, prurido, alterações do humor, sedação, confusão, alucinações; toxicidade hepática entre outras.

Diante do descrito as/os Enfermeiras/os têm papel preponderante nos cuidados e avaliação do paciente que está submetido à analgesia por cateter peridural. O que o obriga a ter conhecimento teórico e conceitos de dor, fisiologia dos trajetos de dor e da



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

medula espinhal, métodos de avaliação da dor, manejo farmacológico e não farmacológico da dor e prevenção e manejo de complicações (IKSILARA, DICCINI, BARBOSA, 2005).

No Art. 11 da Lei do Exercício Profissional, consta a legalidade do Enfermeiro prestar cuidados de maior complexidade, conforme inciso I e em sua alínea:

m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

Neste sentido, a/o enfermeira/o tem a competência técnica – científica e legal, para realizar cuidados ao paciente em uso de cateter peridural, administração de medicamentos, curativos e avaliação das necessidades de cuidados de enfermagem, respeitando o Código de Ética Profissional nos artigos que tratam de responsabilidades e deveres:

**Art.12.** Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

**Art.13.** Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

**Art.14.** Aprimorar os conhecimentos técnicos, científicos, éticos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão;”

### III. Da conclusão

**Considerando** a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu Decreto regulamentador 94.406 de 08 de junho de 1987.

**Considerando** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem

**Considerando** a alta demanda dos serviços e dos pacientes por cuidados de enfermagem voltados ao tratamento da dor;

O Parecer Técnico do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina é pela competência da/o Enfermeira/o para realizar cuidados ao paciente em uso de cateter peridural, administração de medicamentos, curativos e avaliação das necessidades de cuidados de enfermagem. Fica vedado as/aos profissionais enfermeiras/os enfermeira/o a inserção e retirada de cateter peridural.

Recomenda ainda:

- Que a/o Enfermeira/o responsável pelos cuidados de enfermagem com o cateter peridural seja mantido em educação permanente específica sobre o tema;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- Que as instituições estabeleçam protocolos, elaborados pela equipe multiprofissional, que inclui a/o Enfermeira/o, para determinar ações a serem desempenhadas no tratamento e avaliação da dor, particularmente naqueles usuários que utilizam a via peridural.

É o Parecer, s.m.j.

Florianópolis, 28 de outubro de 2010.

***Maria Lígia dos Reis Bellaguarda***

Assessora da Câmara Técnica

COREN-SC- 41131

### Referências

PIRES, D.E.P.; BELLAGUARDA, M.L.R.; ZAGO, A.T.; MATOS, E. Consolidação da legislação e ética profissional. Florianópolis: Conselho Regional de Enfermagem-SC: Quorum Comunicação, 2010. 136p.: Il.-(**Cadernos enfermagem; v.1**)

IKSILARA, M.C.; DICCINI, S.; BARBOSA, D.A. Incidência de infecção em pacientes com cateter peridural tunelizado. **Rev.bras.enferm.** vol.58.nº2. Brasília. Mar./Apr.2005.

**Parecer aprovado na 474ª Reunião Ordinária dos Conselheiros do Coren/SC, realizada no dia 28 de outubro de 2010.**